



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 1.027, DE 2026**

**(Do Sr. Pedro Westphalen)**

Sugere ao Senhor Ministro da Saúde a expansão do acesso ao tratamento da classe de inibidores de ciclina (CDK 4/6) para pacientes com câncer de mama precoce RH+/HER2- de alto risco no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



DEPUTADO FEDERAL PEDRO WESTPHALEN  
Câmara dos Deputados

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**  
(Do Sr. Pedro Westphalen)

Sugere ao Senhor Ministro da Saúde a expansão do acesso ao tratamento da classe de inibidores de ciclina (CDK 4/6) para pacientes com câncer de mama precoce RH+/HER2- de alto risco no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 113, inciso I, e do art. 114 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde a presente Indicação, sugerindo a adoção das medidas necessárias para ampliar o acesso ao tratamento com medicamentos da classe dos inibidores de ciclina dependente de quinases 4 e 6 (CDK 4/6) para pacientes diagnosticadas com câncer de mama precoce hormônio receptor positivo (RH+) e HER2 negativo (HER2-), com alto risco de recorrência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**JUSTIFICAÇÃO**

O câncer de mama permanece como a neoplasia maligna de maior incidência entre as mulheres brasileiras e representa importante desafio para a saúde pública nacional. Entre os subtipos da doença, o câncer de mama RH+/HER2- corresponde à maioria dos casos diagnosticados, sendo que uma parcela significativa das pacientes apresenta características clínicas e patológicas associadas a elevado risco de recorrência, mesmo após a realização do tratamento inicial com cirurgia, radioterapia e terapia endócrina.

Nos últimos anos, avanços científicos relevantes demonstraram que a utilização de medicamentos da classe dos inibidores de CDK 4/6, em associação à terapia endócrina, é capaz de reduzir significativamente o risco de recidiva da doença em pacientes com câncer de mama precoce RH+/HER2- de alto risco, contribuindo para o aumento da sobrevida livre de doença e para melhores perspectivas de longo prazo.





DEPUTADO FEDERAL PEDRO WESTPHALEN  
Câmara dos Deputados

Apresentação: 16/06/2026 20:00:18.923 - Mesa

INC n.1027/2026

Essas terapias já integram protocolos clínicos e diretrizes internacionais amplamente reconhecidas, sendo consideradas um importante avanço no tratamento adjuvante do câncer de mama em estágio inicial para pacientes com maior probabilidade de recorrência. Entretanto, o acesso a esses medicamentos permanece limitado para grande parte da população brasileira dependente exclusivamente do Sistema Único de Saúde.

A ampliação do acesso a tratamentos inovadores e comprovadamente eficazes está alinhada aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal. Além disso, o investimento em terapias capazes de reduzir a recorrência da doença pode contribuir para a diminuição da necessidade de tratamentos futuros mais complexos e onerosos, além de preservar a qualidade de vida das pacientes e reduzir o impacto social e econômico do câncer de mama avançado.

Dessa forma, torna-se oportuno que o Ministério da Saúde promova a avaliação técnica e regulatória necessária para viabilizar a incorporação e a expansão do acesso aos inibidores de CDK 4/6 para pacientes com câncer de mama precoce RH+/HER2- de alto risco no SUS, observados os critérios clínicos, epidemiológicos e de custo-efetividade estabelecidos pelos órgãos competentes.

Pelos motivos expostos, submeto a presente Indicação aos nobres Pares e solicito seu encaminhamento ao Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

**PEDRO WESTPHALEN**  
Deputado Federal  
PP/RS





DEPUTADO FEDERAL PEDRO WESTPHALEN  
Câmara dos Deputados

Apresentação: 16/06/2026 20:00:18.923 - Mesa

INC n.1027/2026

**REQUERIMENTO Nº 2026**  
(Do Sr. Pedro Westphalen)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Saúde a expansão do acesso ao tratamento da classe de inibidores de ciclina (CDK 4/6) para pacientes com câncer de mama precoce RH+/HER2- de alto risco no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 113, inciso I, e do art. 114 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde a presente Indicação, sugerindo a adoção das medidas necessárias para ampliar o acesso ao tratamento com medicamentos da classe dos inibidores de ciclina dependente de quinases 4 e 6 (CDK 4/6) para pacientes diagnosticadas com câncer de mama precoce hormônio receptor positivo (RH+) e HER2 negativo (HER2-), com alto risco de recorrência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

**PEDRO WESTPHALEN**  
Deputado Federal  
PP/RS



**FIM DO DOCUMENTO**